PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 21 05 96
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 3
VISTO
Custodio Fco. [illegible] Jogas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 223/96.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS À EMPRESA KROMALOX DO BRASIL COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica doado à empresa "KROMALOX DO BRASIL COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.", inscrita no CGC/MF. sob o n° 00.979.855/0001-06, situada à Rodovia BR-158, s/n., nesta Cidade, os Imóveis Datas de Terras n°s 1, 2 e 3 da Quadra "2" do Parque Industrial do Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, os quais perfazem um total de 3.600.00M²., com as seguintes divisas e confrontações:- DATA Nº 1:- Ao Sudeste — Pela testada da Rua Exclusiva do Parque Industrial (BR-158) distância de 20.00 metros; Ao Sudoeste — Pela testada da Rua Projetada "B", na distância de 60.00 metros; Ao Noroeste — Confronta-se com a data n° 9, por linha seca e reta na distância de 20.00 metros; Ao Nordeste — Confronta-se com a data n° 2, por linha seca e reta na distância de 60.00 metros (área de 1.200.00M²). DATA Nº 2:- Ao Sudeste — Pela testada da Rua Exclusiva do Parque Industrial na distância de 20.00 metros; Ao Sudoeste — Confronta-se com a data n° 1, por linha seca e reta na distância de 60.00 metros; Ao Noroeste — Confronta-se com a data n° 9, por linha seca e reta na distância de 20.00 metros; Ao Nordeste — Confronta-se com a data n° 3, por linha seca e reta na distância de 60.00 metros (área de 1.200.00M²). DATA Nº 3:- Ao Sudeste — Pela Testada da Rua Exclusiva do Parque Industrial na distância de 20.00 metros: Ao Sudoeste: — Confronta-se com a Data n° 2, por linha seca a reta na distância de 60.00 metros; Ao Noroeste — Confronta-se com a Data n° 9, por linha seca e reta na distância de 20.00 metros; Ao Nordeste — Confronta-se com a Data n° 4, por linha seca e reta na distância de 60.00 metros (área de 1.200.00M²).

Art. 2° - A empresa donataria deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1° — A construção mencionada no "caput" deste Artigo deverá ser de no mínimo 745m² (Setecentos e quarenta e cinco Metros Quadrados).

§ 2° — Descumprida uma das determinações deste Artigo, a área de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nela edificadas, ressalvados os direitos hipotecários de instituições que tenham financiado o projeto.

Art. 3° — A Empresa donataria deverá a gerar no mínimo 06 (seis) empregos diretos.

Art. 4° - A área doada, na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para instituições financeiras oficiais, independentemente da anuência da Prefeitura nos instrumentos de crédito, com a finalidade de garantir financiamentos destinados a investimentos fixos e a suprimento de capital de giro.

Art. 5° - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 6° - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 17 de Maio de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL